COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 4, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 35 de 2025 - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel e da outras providências.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida (Republicanos)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 25/09/25 às 15:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 35 de 2025 - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel e da outras providências.

O autor apresenta na justificativa os objetivos da criação do Programa de Incentivo à Leitura, voltado para fomentar e estimular a leitura, ampliação do acesso aos livros e desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Em seu artigo 2º apresenta as diretrizes do programa em questão, sendo elas: promover a formação de leitores críticos e competentes, ampliação da capacidade de interpretação; ampliação do acesso à livros e outros materiais de leitura; incentivo à criação de espaços para leitura, como bibliotecas, salas de leitura entre outras; ampliar as atividades pedagógicas de estímulo à leitura como oficinas, clubes de leitura, feiras de livros, saraus; capacitação dos profissionais da educação para mediação e incentivo da participação da comunidade em atividades de promoção da literatura.

Ainda é expresso no projeto a autorização para que sejam realizadas parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, ONGs e instituições de ensino para promoção das atividades e cumprimento dos objetivos previstos.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

1

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a instituição de Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel e da outras providências.

O artigo 54 da Lei Nº 5694/2010, que organiza o sistema municipal de ensino, preconiza:

> **Art. 54** O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, tem por objetivo a formação básica do sujeito, mediante:
>
> I - **o desenvolvimento da capacidade de aprender e de vincular o conhecimento escolar ao convívio social, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;**
>
> **II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;**
>
> III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
>
> **IV - a formação de consciência crítica e a aquisição de capacidade de organização para a transformação social;**
>
> V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância reciproca em que se assenta a vida social. (grifo nosso)

O Projeto de Lei nº 35/2025, ao instituir o Programa Municipal de Incentivo à Leitura, alinha-se diretamente aos objetivos do ensino fundamental previstos no art. 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente no que tange à formação básica do sujeito por meio do domínio da leitura, da escrita e do cálculo (inciso I). Ao promover ações voltadas à valorização da leitura como prática cotidiana e instrumento de construção de conhecimento, o Programa contribui significativamente para o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem (inciso III), da consciência crítica (inciso IV) e para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários (inciso V), consolidando-se como política pública essencial para a qualificação da educação básica no âmbito do município.

No inciso II do artigo 2º do referido Projeto, temos como uma das diretrizes *ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas.* Nesse sentido, observa-se a oportunidade de aperfeiçoamento do texto legal, por meio de diretrizes que assegurem a ampliação do acesso ao livro, bem como a qualidade dos acervos a serem disponibilizados às escolas públicas municipais, reforçando o compromisso com uma educação inclusiva, plural e de qualidade e Plano Municipal de Educação vigente.

Além disso, é imprescindível considerar o conteúdo do Parecer nº 28/2025 do Conselho Municipal de Educação, que menciona a existência de programas em andamento na Rede Pública Municipal, como o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", o "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil", o "Educa Juntos", o "LeiturAção", entre outros. A manifestação do Conselho, por meio desse parecer, aponta contrariedade à proposição, sob o argumento de que o projeto já estaria contemplado por ações e instrumentos pedagógicos já em vigor, inclusive pelo próprio Currículo da Rede.

Vejamos o que mais traz o parecer do Conselho Municipal de Educação:

> Cabe ressaltar que ao se tratar da abrangência das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, há 64 Escolas Municipais, destas exclui-se 3 (três), duas do campo multianos que não possuem esse atendimento em bibliotecas, devido ao baixo número de alunos matriculados e uma por atender apenas as turmas de Infantil IV e V. Das outras 61 instituições de ensino, 14 não possuem monitores de biblioteca para atendimento e outras 4 têm estes profissionais, mas estão afastados. Restando 43 Escolas com atendimento "normalizado".
>
> Já nos Centros Municipais de Educação Infantil, os 59 CMEIs, muitos não possuem espaços adequados destinados à biblioteca, ou seja, não há como inserir este espaço sem excluir uma sala de aula, logo, não prevê atendimento por um monitor de biblioteca.

Não obstante, esta relatoria reconhece a relevância do projeto, tanto pelo seu valor simbólico quanto pela contribuição que oferece ao debate público sobre o fomento à leitura. A iniciativa reforça o compromisso do Legislativo com a pauta educacional, sobretudo no que se refere à promoção do acesso ao livro e à formação de leitores críticos. **Ressalta-se, por fim, que caberá ao Poder Executivo, por ocasião da regulamentação da lei, garantir a viabilidade prática do programa, por meio da instrumentalização das bibliotecas escolares, da criação de espaços de leitura nas unidades que ainda não os possuem e do provimento de profissionais qualificados, como monitores ou mediadores de biblioteca, assegurando a plena execução das ações propostas.**

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação do Projeto de Lei nº 35 conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 24 de abril de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro